

against the Vietnam War, in chapter five and quotes Justice Brennan, speaking for the court: «The vigilant protection of constitutional freedom is nowhere more vital than in the community of American schools . . . the classroom is peculiarly the marketplace of ideas. The nation's future depends upon leaders trained through wide exposure to that robust exchange of ideas which discovers truth out from multitude of tongues, rather than through any kind of authoritative selections». <sup>3</sup>

The final fruit of my ripe experience perceived from the author's ability to apply the beloved ideals prescribed in the Constitution of the United States to the American education, is absolutely sublime. The ideals of insured freedom, human dignity and sublimity are supported by his choice of cases and his interpretation of them. His diction is literal conformation rather than clear-cut and incisive statement which may appeal to jurists. This is a casebook but you get a feeling that you are reading jurisprudence from some sections of this book. The whole work is composed rather well and orderly. This is the type of book which arouses the reader's profound respect and love for the Constitution.

(Mrs.) T. SUSANNE LEE — Comparative Law  
Librarian University of Washington Law Library.

FERRAZ AUGUSTO, ANA MARIA — **Sistematização para Consolidação das Leis Brasileiras de Direito Econômico**. Belo Horizonte, Fundação Brasileira de Direito Econômico, 1976, 645 p.

Ana Maria Ferraz Augusto, prometendo trabalho teórico de maior e mais profunda indagação, dá a lume o presente livro, de características confessadamente didáticas, através do qual pretende proporcionar aos alunos amplo material para estudo, bem como oferecer uma visão do tratamento jurídico dado ao fenômeno econômico, quer em seus aspectos globais quer setoriais. Ainda com preocupações didáticas, limita a autora a quantidade do material oferecido.

Seu trabalho se desenvolve em três etapas, dando numa primeira noções propedêuticas de Direito Econômico, apresentando depois o fato econômico em suas variadas faces como objeto de regulação jurídica, para finalmente focalizar a aplicação das leis de caráter econômico.

A autora não discute nesta obra a viabilidade da concepção do Direito Econômico como ordem jurídica, como disciplina ou como um ramo do Direito, aspectos analisados por Gérard Farjat em seu *Droit Economique*. Admite como pacífica esta questão, mencionando somente sua concepção de Direito Econômico, segundo a qual se norteou no seu esforço de sistematização. Aceita-o como «direito de síntese», através do qual os contrários se defrontam, formando uma unidade bipolar, sem

---

3. Id. P. 317.

que os componentes se destruam. Pelo contrário, reafirmam-se, conjugando-se em seus esforços.

A definição acolhida pela autora revela esta bipolaridade, pela qual as atividades estatais e privadas, os interesses públicos e individuais se coadunam, se combinam.

Ressalte-se ainda sua posição de inter-relacionamento dos fenômenos econômicos com as posições políticas e jurídicas.

Seu objetivo é sistematizar, isto é, estruturar o econômico de acordo com determinados critérios. Assim o fato econômico é tomado como centro das preocupações, mostrando-se sua gênese (produção), sua mobilidade (circulação), sua apropriação (repartição e consumo), e a direção ou condução desses mesmos fatos (intervenção, planejamento e desenvolvimento). Nesta seqüência o fato econômico é visto não como uma perspectiva econômica, que seria mais apropriada à Economia ou à Economia Política, mas sim pelo ângulo jurídico. A autora congregou as leis que visam o fato econômico enquanto produzido, analisando na Parte Especial o Direito Econômico da Produção, discriminando a regulamentação jurídica quanto aos fatores de produção (indústrias, o uso da terra, proteção e exploração de recursos naturais). Idêntico tratamento foi dado à Circulação, à Repartição, ao Consumo, à Intervenção, Planejamento e Desenvolvimento. O fato econômico é ainda mostrado, enquanto juridicamente regulado, na sua ligação com fenômenos populacionais, no seu condicionamento espacial e como elo de vinculação inter-Estatal.

A sistematização de normas de Direito Econômico faz virem à mente as discussões quanto à conveniência de uma codificação, sobre a qual se formou acesa polêmica no século XIX. A despeito das deficiências e aspectos negativos de uma legislação codificada, a estratificação e o afastamento da realidade vivencial, chegou-se à conclusão, por uma posição de maior vantagem, de que a codificação é conveniente.

A autora se abalança a esta sistematização «com fins primordialmente didáticos», entreando, entretanto, um objetivo mais avançado como meta do seu esforço. Reconhece, com efeito, que o Direito Econômico tem «certa vocação de permanência», estando vinculado a instrumentos formais relativamente estáticos — a Constituição, Leis Complementares e Leis Ordinárias — que, por sua vez, tendem a «uma certa perpetuidade».

A convicção numa permanência e perpetuidade não elimina o reconhecimento da «flexibilidade» do Direito Econômico. O jogo que se desenrola numa sociedade industrial é, como diz Farjat, o da «batalha», no qual muitas vezes o critério de escolha é o da oportunidade.

Decorrência necessária da flexibilidade das normas de Direito Econômico é justamente a sua congênita revisibilidade, condicionando-se a regulamentação do fato econômico não só às suas peculiaridades de fundo econômico, como ainda às injunções de ordem política e jurídica.

Estas «limitações» ao esforço de sistematização, ou, numa fase mais adiantada, ao intuito de codificação, em lugar de conter o pesquisador, servem-lhe de estímulo para captação de conceitos universais que rejam o econômico, possibilitando conseqüentemente uma sua regulamentação geral, uma sistematização, quem sabe uma codificação.

A obra de Ana Maria Ferraz Augusto é mais um exemplo de revolta da obra contra os intuítos do criador. Emanada do espírito humano, a criatura se torna independente e atinge objetivos impensados. Limita a autora suas pretensões às preocupações didáticas, mas a sua contribuição ao estudo do Direito Econômico vai além de suas intenções. Abre a porta para novas indagações, proporcionando aos estudiosos novo campo de pesquisa.

JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA

Aluno do Curso de Doutorado